



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER N.º 004
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 118/2025
AUTOR: VEREADOR GABRIEL AGUIAR
RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO FORTALEZENSE A
ALCEU PAIVA VALENÇA**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 118/2025**, de autoria do nobre Vereador Gabriel Aguiar, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Fortalezense ao artista **Alceu Paiva Valença**.

A iniciativa tem por finalidade homenagear o referido artista em razão de sua notória e relevante contribuição à cultura brasileira, cuja trajetória artística se destaca pela valorização das manifestações culturais nacionais, exercendo influência significativa no cenário musical e cultural do País.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa Legislativa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Passemos, então, a análise do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e da norma que trata sobre o tema, qual seja, a Resolução n.º 1.669, de 17 de dezembro de 2019.

Estabelece o art. 4º da Resolução acima mencionada, que institui o regulamento das honorarias da Câmara Municipal de Fortaleza, o seguinte:

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante

CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 4º – A concessão de Título de Cidadão Honorário de Fortaleza é honraria concedida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao povo de Fortaleza ou que tenham se destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular.”

Ainda, nos ensina a mesma Resolução em seu art. 25, *in verbis*:

“Art. 25 – A concessão de Título de Cidadão Honorário de Fortaleza será proposta na forma de Projeto de Decreto Legislativo, com o apoio de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do art. 32, XIV, da Lei Orgânica do Município.”

Diante da análise do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 118/2025**, verificou-se que o mesmo cumpre integralmente as formalidades estabelecidas no Art. 137 do Regimento Interno que prega:

“Art. 137. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I - título designativo da espécie legislativa;

II - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;

III - parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;

IV - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;

V - Justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.”

A proposição não implica em criação de despesas públicas nem interfere na competência privativa do Poder Executivo, tratando-se de ato legislativo típico, de natureza simbólica e de grande valor institucional, encontrando-se, portanto, **em plena consonância com os princípios constitucionais da legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.**





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos ora declinados, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Decreto Legislativo n.º 118/2025**, na forma do art. 137 do Regimento Interno, não havendo óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o nosso parecer, s.m.j

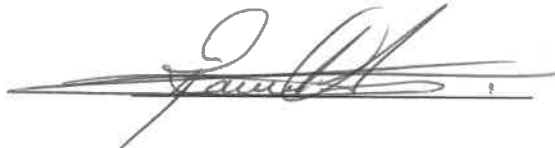
SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 25 DE Fevereiro DE 2026.



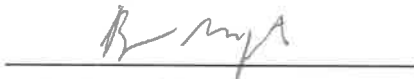
Relator

Vereador Aglaylson










Presidente